

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO

Nº _____ DE 2021

Requer redistribuição do Projeto de Lei nº 1.691/2019, que “Dá nova redação ao artigo 23 da lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, incluindo o parágrafo único ao referido artigo, para prever a necessidade das salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em destinarem, pelo menos, 3% (três por cento) da sua carga de ingressos para o acesso gratuito do idoso com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos” para que seja incluída a Comissão de Defesa do Consumidor e a Comissão de Cultura, tendo em vista que os efeitos da referida proposta alcançam as áreas temáticas destas comissões permanentes.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 17, inciso II, alíneas “a” e “c” e artigo 32, incisos V e XXI todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.691/2019, que “Dá nova redação ao artigo 23 da lei 10.741, de 01 de outubro de 2003, incluindo o parágrafo único ao referido artigo, para prever a necessidade das salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em destinarem, pelo menos, 3% (três por cento) da sua carga de ingressos para o acesso gratuito do idoso com renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos” para que seja incluída as comissões de de Defesa do Consumidor e a Comissão de Cultura considerando a pertinência temática.

Primeiramente, conforme disciplinado nas alíneas “a” e “b” do inciso V do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados compete a Comissão de Defesa do Consumidor se manifestar sobre, respectivamente, economia popular e repressão ao abuso do poder econômico e sobre relações de consumo e medidas de defesa do consumidor. Tendo em vista que o benefício pretendido, de acesso gratuito para idosos das salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, circenses, e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, atenta diretamente aos elementos da economia popular, da mesma forma que a obrigatoriedade de reserva de vagas nestes estabelecimentos e eventos geram potencial aumento de custo para os demais consumidores, o que esta diretamente ligando aos aspectos de defesa do consumidor, afetando tanto o beneficiário, quanto os demais consumidores.

Ademais, a alínea “a” do inciso XXI do artigo 32 é taxativo, “desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico, acordos culturais com outros países” é de competência da Comissão de Cultura, ou seja, é o colegiado central para proferir parecer sobre incentivos de acesso a cultura pela população brasileira.

Ante o exposto, solicito a vossa excelência o deferimento para que os colegiados supracitados possam se pronunciar sobre o PL 1.691/2019.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.


FELIPE CARRERAS

Deputado Federal

PSB/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211115979800>

Recebido em: 23/09/2021 10:13 - Mesa

REQ.n.1884/2021

